



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024	2
Departamento de Recurso Humanos	5
PORTARIA	5
PORTARIA /DIV/PR N° 015/2024	5
PORTARIA/EXO/PR N° 079/2024	6

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024 A Câmara Municipal de Imperatriz, com sede no(a) Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2024, processo administrativo n.º 17/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Ordinária nº 2.015/2024, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual para manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil – SINAPI-MA, na câmara municipal de imperatriz - MA, especificado(s) no(s) Termo de Referência e nas especificações técnicas, anexo do edital de Licitação nº 009/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: LICITANTE: CMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 42.731.815/0001-90 ENDEREÇO: RUA DO SOL, Nº 744, ANDAR 01, CENTRO, CIDADE DE JOAO LISBOA MARANHÃO - MA REPRESENTANTE: Sra CAMILLA KAROLLYNE DE LIMA MADEIRA TELEFONE: (99)98127-9318 EMAIL: CMAEMPREENDIMENTOS176@GMAIL.COM ITEM DESCRIÇÃO UND VALOR UNITÁRIO 1 MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS E CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI - MA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA Serviço R\$299.367,70 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Imperatriz – MA. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder,

na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.5.2. Mantiverem sua proposta original. 5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8. 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado. 9. DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 10. CONDIÇÕES GERAIS 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Imperatriz - MA, 20 de dezembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa CONTRATANTE CMA EMPREENDIMENTOS LTDA LICITANTE VENCEDORA TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: pogvwowmpcu20241220101254

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA /DIV/PR Nº 015/2024

De 20 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a dispensa do registro do ponto eletrônico a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e art. 22-A da Lei Ordinária 1.888/2021, acrescido pela Lei Ordinária 2.016/2024. RESOLVE Art. 1º Dispensar do registro do ponto eletrônico o servidor (a) MARINALVA RODRIGUES SANTANA, que exerce o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por estar à serviço da

Mesa Diretora. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Joane Soares de Abreu

Código identificador: twhdtptpma20241220101226

PORTARIA/EXO/PR Nº 079/2024

De 20 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, que exercem os cargos estruturados no gabinete parlamentar dos Vereadores indicados: VEREADOR ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA Servidor Cargo AMANDA HYOHANNA VIANA COSTA Assessor Especial de Gabinete EMANUEL SESHAR COSTA MACIEL Assessor de Gabinete Parlamentar I LARISSA OLIVEIRA SOBRAL DE CARVALHO Assessor de Gabinete Parlamentar I MARLON PEREIRA SILVA Assessor de gabinete parlamentar III MATHEUS SOUSA SILVA Chefe de Gabinete Parlamentar PAULO SERGIO PEREIRA NOLETO Assessor de Gabinete Parlamentar II VEREADOR ANTONIO SILVA PIMENTEL Servidor Cargo GEOVANA STEFFANY SANTANA DA COSTA Assessor de Gabinete Parlamentar II ILEIDA BARROS DE SOUZA Assessor de Gabinete Parlamentar I IOLETE FEITOSA DE ARAUJO Assessor de gabinete parlamentar III MARILUCE CARDOSO DE FARIAS Chefe de Gabinete Parlamentar NATHALIA CARDOSO COSTA Assessor Especial de Gabinete RAIMUNDO NONATO DA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I VEREADOR AURÉLIO GOMES DA SILVA Servidor Cargo ADRIANO DA SILVA BORGES Chefe de Gabinete Parlamentar EDIGENY SOARES BARROS Assessor de Gabinete Parlamentar I ELIZETE DA SILVA COSTA Assessor Comunitário Parlamentar - II JACYARA DYVE DE MEDEIROS SILVA Assessor Comunitário Parlamentar - I MARIA CELIA DE SOUSA SILVA Assessor de gabinete parlamentar III NICIA DE OLIVEIRA SANTOS Assessor Especial de Gabinete VEREADOR CLAUDIA FERNANDES BATISTA Servidor Cargo ASARIAS SOUSA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I DAMARIS PEREIRA LIMA Assessor de Gabinete Parlamentar I EUDES ALMEIDA MARINHO Assessor de gabinete parlamentar III MARIA DAS GRAÇAS MAGALHAES CARVALHO Chefe de Gabinete Parlamentar ROMILSON OLIVEIRA DA SILVA Assessor Especial de Gabinete RONILDO LIMA VERAS Assessor de Gabinete Parlamentar II VEREADOR FABIO HERNADEZ DE OLIVERA SOUSA Servidor Cargo ADEILTON DA CONCEIÇÃO SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar II JHENNE GABRIELA DA SILVA SANTOS Assessor Especial de Gabinete RONALDO FERREIRA SANTOS Assessor de Gabinete Parlamentar I SARA SOUSA FRANCA Chefe de Gabinete Parlamentar TAYNA VELOSO TAVARES Assessor de Gabinete Parlamentar I YURI GARGARIN ARAUJO MILHOMEM Assessor de gabinete parlamentar III VEREADOR JOAO FRANCISCO SILVA Servidor Cargo JOSE RIBAMAR BEZERRA COSTA Assessor de Gabinete Parlamentar I KARLA MAYRA BANDEIRA DA SILVA SARMENTO Chefe de Gabinete Parlamentar OSVANEY LIMA MOREIRA Assessor de Gabinete Parlamentar I PEDRO GUILHERME CUNHA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar II VEREADOR FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Servidor Cargo ANA PAULA SILVA BARROS Assessor de Gabinete Parlamentar II CHRIS LORRANY DUARTE FARIAS Assessor Especial de Gabinete IGOR VINICIUS DOS SANTOS SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I JOSE DE RIBAMAR SANTOS MAGALHAES FILHO Chefe de Gabinete Parlamentar MARIA DA CONCEICAO GOMES BARBOSA Assessor de gabinete parlamentar III MATHEUS LEITE SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I VEREADOR MANOEL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA Servidor Cargo ANTONIA BRENDA COSTA OLIVEIRA Assessor de Gabinete Parlamentar I DANIELE GONÇALVES GOMES LUCENA Assessor de gabinete parlamentar III JANISE ARAUJO MATOS Chefe de Gabinete Parlamentar RENATA DAS CHAGAS DE ASSIS Assessor Especial de Gabinete SAMYA MARCELINO LUCENA Assessor de Gabinete Parlamentar II THAISE PEREIRA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I VEREADOR MARCIO RENÊ GOMES DA SILVA Servidor Cargo CLAUDIA REGINA TEXEIRA DE MELO Chefe de Gabinete Parlamentar GLORIA YASMIM SILVA LOPES Assessor de Gabinete Parlamentar II LUCAS COSTA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I MANOEL PEREIRA DE SOUSA Assessor de gabinete parlamentar III RUYDERGLAN DOS SANTOS BARROS Assessor de Gabinete Parlamentar I TACYANNY SOARES NUNES GUAJAJARA Assessor Especial de Gabinete VEREADOR PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA Servidor Cargo ADRIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA Assessor de gabinete parlamentar III ERICA CRISTYNE DOS SANTOS GOMES Assessor de Gabinete Parlamentar II FABIO DE ALMEIDA LEITE Assessor Especial de Gabinete JACKEANNE DE MEDEIROS OLIVEIRA BEZERRA Chefe de Gabinete Parlamentar PAULO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR Assessor de Gabinete Parlamentar I PAULO HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I VEREADOR ZEZIEL RIBEIRO DA SILVA Servidor Cargo CARLOS



MIRANDA DE JESUS Assessor de Gabinete Parlamentar I EDMARA SILVA DA SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar II JOELMA DUARTE SILVA Assessor de Gabinete Parlamentar I JOENES DA CONCEIÇÃO CHAGAS Chefe de Gabinete Parlamentar JOHNNE DE MEDEIROS SILVA Assessor de gabinete parlamentar III MARCELO MATHEUS DE OLIVEIRA Assessor Especial de Gabinete Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Publicado por: Nágila Sarita de Oliveira Silva Mendes Moreira

Código identificador: lhdjtxp9wc20241220111252





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

